

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Gabinete do Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

Proc. TC-014.028/2005-4
Tomada de Contas

PARECER

À vista dos elementos contidos nos autos, manifestamo-nos de acordo com a proposta de mérito alvitrada pela SecexEducação na instrução que integra a peça 38, ressalvando, porém, que o fundamento legal da multa sugerida no subitem 111.6 (peça 38, p. 15) deve ser o art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992.

Ministério Público, em 14 de abril de 2014.

(Assinado Eletronicamente)
Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador